

**Relatório Intercalar de Avaliação do Plano de
Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
ConeXas**

CaixaBI

Outubro 2023

Índice

| | | |
|-----------|---|----------|
| 1. | Introdução..... | 3 |
| 2. | Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas | 3 |
| 3. | Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas | 5 |
| 4. | Conclusão..... | 6 |

1. Introdução

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas, como sejam as instituições de crédito.

De modo a combater a corrupção e os seus efeitos nefastos, a comunidade internacional e os Estados emitem orientações, recomendações e legislação sobre a prevenção e o combate à corrupção.

No âmbito internacional referenciamos as recomendações emanadas pela Organização das Nações Unidas, pela OCDE, pelo Wolfsberg Group e pela Transparency International. A nível nacional, a corrupção e infrações conexas estão reguladas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), no Código Penal, existindo ainda legislação específica, prevista no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, e a emissão de recomendações pelo Conselho de Prevenção da Corrupção e pelo MENAC .

O Caixa – Banco de Investimento, S.A. (doravante CaixaBI), enquanto sociedade anónima de capitais públicos (Empresa Pública), que tem por objeto o exercício da atividade bancária, encontra-se abrangido pelo Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado e pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual prevê a obrigatoriedade de elaboração de um relatório intercalar identificativo das ocorrências identificadas de risco elevado ou máximo.

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado e, concretamente no previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro no que se refere à obrigação do CaixaBI elaborar um relatório intercalar de 31 de outubro de 2023, antes da emissão do relatório anual, que ocorrerá em abril de 2024.

2. Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal Português. No entanto, de uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

No CaixaBI, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece como princípio central a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A Política prevê também a elaboração do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”) o qual, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, deverá ser revisto a cada três anos.

Atendendo à dimensão e especificidade da atividade desenvolvida pelo CaixaBI, a metodologia empregue na elaboração do Plano inclui:

- Identificação dos riscos de corrupção, em particular sobre as áreas de atividade consideradas como potencialmente mais expostas a este fenómeno numa instituição de crédito;
- Identificação dos órgãos de estrutura cujas competências e responsabilidades mais se enquadram com as áreas acima referidas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade; e
- Classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, de acordo com a combinação de avaliações de probabilidade de ocorrência de um evento dessa natureza e da severidade do seu impacto; e
- Identificação de medidas de prevenção adotadas, ou que se pretendem vir a reforçar.

Nos termos do Plano, as atividades que apresentam graus de risco moderado ou elevado são alvo de atenção prioritária por parte dos órgãos de estrutura com responsabilidades que nelas se enquadrem, bem como das funções de controlo (gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna).

As áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do CaixaBI.

Assim, no CaixaBI, as situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, são devidamente acompanhadas pelos órgãos de estrutura responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico ou disciplinar aplicável. Refira-se que, relativamente ao ano em curso (2023), e até à presente data, não foi detetado nenhum caso de corrupção no CaixaBI.

3. Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

O CaixaBI, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares que regulamenta o canal de denúncias interno e um programa de formação, elaborado ao nível do grupo, que permite aos colaboradores a aquisição de conhecimentos sobre a temática.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às Recomendações que vêm sendo emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, o CaixaBI reforçou o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas o qual procede à identificação, por cada órgão de estrutura, dos riscos de corrupção que lhes estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

O Plano contém também informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do plano, sendo todos os órgãos de estrutura do CaixaBI, numa lógica de melhoria contínua, responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção.

No que respeita ao modelo de governo do CaixaBI, importa mencionar que este tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que também contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

O CaixaBI procura ainda garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Importa ainda referir que a atividade do CaixaBI está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas bancárias e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas no Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os Colaboradores.

No SNI constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam as políticas supra mencionadas e as normas relativas a (i) abertura e movimentação de contas; (ii) controlo de acessos à informação privilegiada de clientes

emitentes; (iii); contratação de prestações de serviços; (iv) aprovação de despesas; (v) gestão de pessoal; e (vi) conflito de interesses.

O Código de Conduta, na versão que resultou do processo de revisão aprofundada ocorrida em 2020, cujos objetivos foram o reforço das disposições relativas ao controlo interno, onde se inclui a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, refletindo-se assim no reforço ou inclusão de artigos relativos aos temas de (i) independência entre interesses; (ii) cultura de gestão prudente de riscos; (iii) proibição de aceitação ou oferta de vantagens; (iv) relações com fornecedores, agentes, intermediários e parceiros; (v) conflitos de interesses; (vi) promoção e defesa da concorrência.

Refira-se, igualmente, que o artigo 34º do Código de Conduta estabelece especificamente que o CaixaBI rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

4. Conclusão

A avaliação e monitorização regular da execução do PPR constitui um elemento fundamental no reforço do sistema de controlo interno de todos os processos relacionados com a prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no CaixaBI.

Conclui-se, assim, que o sistema de controlo que se encontra implementado no CaixaBI, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, é adequado e proporcional à dimensão e realidade operativa do Banco.

Refira-se que até à data de 30 de setembro de 2023 não foi detetado nenhum caso de corrupção no CaixaBI.

Lisboa, 31 de outubro de 2023

O Gabinete de Compliance

Fátima Marques

Técnica Séniior de Compliance

Edite Aguardela

Compliance Officer